

ATO REGULATÓRIO 001 – 07/2026

Referência: Proibição. Uso aparelho celular. Atividades portuárias e outras providências.

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém – OGMO/STM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a audiência realizada em 28 de abril de 2026 perante o Ministério Público do Trabalho, em Santarém/PA, com a participação do OGMO/STM e dos Sindicatos Profissionais, ocasião em que restou deliberado que este Órgão Gestor editaria ato regulatório específico sobre a matéria em referência, destinada a todos os trabalhadores portuários e aos tomadores do serviço avulso;

CONSIDERANDO a manifestação expressa do Procurador do Trabalho de que o protocolo ISPS Code constitui matéria afeta à segurança nacional, exigindo fiscalização rigorosa quanto à proibição do uso de aparelhos celulares nas instalações portuárias, não apenas em razão do sigilo de cargas, mas, sobretudo, quanto ao resguardo da vida dos trabalhadores envolvidos nas operações, notadamente diante da classificação de risco conferida à atividade, que exige atenção permanente do trabalhador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos operacionais claros, razoáveis e compatíveis com a realidade das operações portuárias, sem prejuízo das medidas de segurança exigidas;

RESOLVE estabelecer a seguinte normativa:

Art. 1º. Fica vedado ao Trabalhador Portuário Avulso registrado/cadastrado no OGMO/STM o uso de aparelhos celulares durante a execução das atividades operacionais portuárias, na forma estabelecida neste Ato Regulatório.

Art. 2º. Para fins deste ato, considera-se período de trabalho os turnos operacionais de 6 (seis) horas já estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho, compreendidos nos seguintes horários: **07h às 13h; 13h às 19h; 19h à 01h; 01h às 07h.**

Art. 3º. A vedação do uso de aparelhos celulares aplica-se durante toda a execução das atividades operacionais portuárias, abrangendo:

- I - operações realizadas a bordo das embarcações;
- II – áreas operacionais de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
- III – porões, conveses, escadas de acesso, passarelas e áreas de circulação operacional;
- IV – deslocamentos realizados no curso da operação;
- IV – quaisquer atividades que demandem atenção contínua do trabalhador em razão dos riscos inerentes à operação portuária.

§1º O uso de aparelho celular poderá ser excepcionalmente tolerado, mediante as seguintes condições:

- a) em áreas sem atividade operacional direta, especificamente o *tally office* e o *container*, porém **jamais** para fins de filmagens, sendo essa modalidade inclusive terminantemente proibida, em qualquer espaço que seja, em respeito ao sigilo de cargas;
- b) em situações emergenciais, desde que prévia e devidamente justificadas ao supervisor de operação, observado rigorosamente o procedimento previsto no Art. 6º.

§2º As hipóteses de uso previstas no parágrafo anterior não poderão comprometer a segurança operacional, as normas de controle e proteção previstas no ISPS Code, nem as orientações da fiscalização operacional.

Art. 4º. Recomenda-se que o trabalhador evite portar aparelho celular durante o turno operacional.

§1º Caso opte por portá-lo, o aparelho deverá permanecer guardado durante a execução das atividades operacionais, sendo permitido seu uso apenas nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 3º deste Ato Regulatório.

Art. 5º. Compete ao Operador Portuário e ao OGMO/STM:

- I – orientar previamente os trabalhadores acerca desta norma de segurança;
- II – fiscalizar o seu cumprimento;
- III – registrar formalmente eventual descumprimento por meio de comunicação imediata ao OGMO/STM, em e-mail institucional, contendo a identificação do trabalhador, o turno, o local e a descrição da ocorrência.

Art. 6º. O trabalhador que necessitar realizar comunicação de caráter urgente deverá informar e justificar previamente o pedido ao supervisor da operação ou ao responsável operacional designado, que poderá autorizar seu afastamento temporário da área operacional para utilização, breve, do aparelho celular em um dos locais já definidos no artigo 3º, §1º, “a”.

§1º A conduta do uso do aparelho de celular em situação não contemplada neste Ato Regulatório será considerada como indevida e receberá a tratativa prevista.

Art. 7º. O descumprimento deste ato regulatório sujeitará o trabalhador as seguintes consequências, **cumulativamente**:

- I – imediata retirada da atividade operacional determinada pelo Operador Portuário, com passagem em terra, como medida de segurança operacional, com o respectivo corte de ponto;
- II – aplicação de sanções disciplinares pelo OGMO/STM, respeitando-se a gradação conforme histórico de reincidência e de acordo com o artigo 33, I e suas alíneas, da Lei nº 12.815/2013:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão por 10 dias;

- d) suspensão por 15 dias;
- e) suspensão por 20 dias;
- f) suspensão por 30 dias
- g) encaminhamento ao Conselho de Supervisão para análise de cancelamento do cadastro/registro.

§1º Durante os primeiros 15 (quinze) dias contados da publicação deste Ato Regulatório, a fiscalização terá caráter prioritariamente orientativo e preventivo, devendo o trabalhador ser verbalmente advertido quanto a conduta irregular e as consequências previstas neste Regulamento.

Art. 8º. As infrações decorrentes do descumprimento deste Ato Regulatório serão objeto de apuração regular, observado o direito à manifestação/defesa e a juntada de documentos/esclarecimento, nos termos do Regimento da Comissão Paritária.

§1º O registro da ocorrência pelo Operador Portuário ou pelo responsável pela fiscalização não importará aplicação automática de penalidade disciplinar.

§2º Compete ao OGMO/STM promover o encaminhamento das ocorrências à Comissão Paritária para análise e deliberação, dando cumprimento às decisões regularmente proferidas.

Art. 9º

As infrações prescrevem no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 10º. Os Operadores Portuários, no âmbito das operações sob sua responsabilidade, são parte integrante da fiscalização e da implementação deste Ato Regulatório, competindo-lhes orientar, fiscalizar, registrar ocorrências e comunicar o OGMO/STM, sem prejuízo das atribuições próprias deste Órgão Gestor e das instâncias competentes para apuração e deliberação disciplinar.

Este Ato Regulatório entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Santarém
OGMO Santarém